

Exce. 1.971/36.

SAAJ

UV/2M.

58

VISTOS E RELATADOS os autos da comunicação do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de que tendo diversos associados do Sindicato dos Carregadores do Cais e Armazém do Porto da Bahia optado para a mesma Caixa nos termos do § 2º do art. 2º do dec. 24.274, de 22 de maio de 1954, não foram tais pedidos aceitos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Bahia, da qual são associados:

CONSIDERANDO que a diligencia determinada por acórdão de 20 de julho de 1957 foi atendida;

CONSIDERANDO que o art. 5º do regulamento baixado com o dec. nº 1.557, de 8 de abril de 1957, desautoriza a transferência pleiteada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, recusar a transferência pretendida, continuando os interessados na situação atual, até que seja promulgada a nova legislação e transformada a Caixa reclamante em Instituto dos Trabalhadores em Transportes e Cargas, quando será cumprido o que sobre a situação desses operários determinar.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1958.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Arthur Bastos Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 121/11/18